

No mundo desenvolvido, um levantamento realizado nos Estados Unidos em 2004 descobriu que apenas 35% das pessoas economicamente ativas portadoras de deficiência estão em atividade de fato – em comparação com 78% das pessoas sem deficiência. Em um estudo realizado em 2003 pela Universidade de Rutgers (EUA), um terço dos empregadores entrevistados disseram que acreditam que pessoas com deficiência não podem efetivamente realizar as tarefas do trabalho exigido. O segundo motivo mais comum para a não contratação de pessoas com deficiência foi o medo do custo de instalações especiais.

As necessidades e os direitos das pessoas com deficiência têm sido uma prioridade na agenda das Nações Unidas durante pelo menos três décadas. Mais recentemente, após anos de esforços, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo foi adotada em 2006 e entrou em vigor em 3 de maio de 2008.



A ONU possui um Comitê em Genebra para acompanhar o cumprimento da Convenção e seu Protocolo. O Brasil é um país signatário e incorporou a convenção desde 2009, contando com um estatuto federal sobre o tema desde 2015.

O presente projeto visa instituir no âmbito do Estado de São Paulo o mês "Setembro Verde" que tem por objetivo dedicar ações de inclusão social da pessoa com deficiência.

A escolha de ser em Setembro é devido ao Dia Nacional de Luta das Pessoas Deficientes que foi instituído pelo movimento social em Encontro Nacional, em 1982, com todas as entidades nacionais. Foi escolhido o dia 21 de setembro pela proximidade com a primavera e o dia da árvore numa representação do nascimento das reivindicações de cidadania e participação plena em igualdade de condições. Esta data é comemorada e lembrada todos os anos desde então em todos os estados, serve de momento para refletir e buscar novos caminhos e como forma de divulgar as lutas por inclusão social.

Entendemos que a aprovação deste projeto trará a sociedade entusiasmo para discutir questões relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência, com isso permitindo a essas pessoas a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Esclarecemos que parte da informação utilizada neste projeto foi retirada do site: <https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-com-deficiencial/>.

Ressalto que esta propositura teve início devido à indicação do Senhor Vereador Adermis Marini.

Por todo exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 29/8/2017.

a) Roberto Engler – PSDB  
a) Ed Thomas – PSB

## PROJETO DE LEI Nº 808, DE 2017

*Institui no âmbito do Estado de São Paulo a Campanha "Setembro Verde na Escola" e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituída a campanha "Setembro Verde na Escola" a ser realizada anualmente durante o mês de Setembro nas escolas públicas no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º – Poderão as secretarias, em conjunto, promover palestras, eventos e encontros comunitários com o objetivo de divulgar boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Segundo a OMS, com dados de 2011, 1 Bilhão de pessoas vivem com alguma deficiência, isso significa uma em cada sete pessoas no mundo. Infelizmente a falta de estatísticas sobre pessoas com deficiência contribui para a invisibilidade dessas pessoas, representando um obstáculo para planejar e implementar políticas de desenvolvimento que melhoram a vida dessas pessoas.

A ONU alerta ainda que 80% das pessoas que vivem com alguma deficiência residem nos países em desenvolvimento. No total, 150 milhões de crianças (com menos de 18 anos de idade) tem alguma deficiência, segundo o UNICEF.

Ter alguma deficiência aumenta o custo de vida em cerca de um terço da renda, em média. Completar a escola primária também é um desafio maior para as crianças com deficiência: enquanto 60% dessas crianças completam essa etapa dos estudos nos países desenvolvidos, apenas 45% (meninos) e 32% (meninas) completam o ensino primário nos países em desenvolvimento. Além disso, mais de 50% das pessoas com deficiência não conseguem pagar por serviços de saúde.

Entre as pessoas mais pobres do mundo, 20% têm algum tipo de deficiência. Mulheres e meninas com deficiência são particularmente vulneráveis a abusos. Pessoas com deficiência são mais propensas a serem vítimas de violência ou estupro, e têm menor probabilidade de obter ajuda da polícia, a proteção jurídica ou cuidados preventivos. Cerca de 30% dos meninos ou meninas de rua têm algum tipo de deficiência, e nos países em desenvolvimento 90% das crianças com deficiência não frequentam a escola.

No mundo desenvolvido, um levantamento realizado nos Estados Unidos em 2004 descobriu que apenas 35% das pessoas economicamente ativas portadoras de deficiência estão em atividade de fato – em comparação com 78% das pessoas sem deficiência. Em um estudo realizado em 2003 pela Universidade de Rutgers (EUA), um terço dos empregadores entrevistados disseram que acreditam que pessoas com deficiência não podem efetivamente realizar as tarefas do trabalho exigido. O segundo motivo mais comum para a não contratação de pessoas com deficiência foi o medo do custo de instalações especiais.

As necessidades e os direitos das pessoas com deficiência têm sido uma prioridade na agenda das Nações Unidas durante pelo menos três décadas. Mais recentemente, após anos de esforços, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo foi adotada em 2006 e entrou em vigor em 3 de maio de 2008.



A ONU possui um Comitê em Genebra para acompanhar o cumprimento da Convenção e seu Protocolo. O Brasil é um país signatário e incorporou a convenção desde 2009, contando com um estatuto federal sobre o tema desde 2015.

O presente projeto visa instituir no âmbito do Estado de São Paulo o mês "Setembro Verde" que tem por objetivo dedicar ações de inclusão social da pessoa com deficiência.

A escolha de ser em Setembro é devido ao Dia Nacional de Luta das Pessoas Deficientes que foi instituído pelo movimento social em Encontro Nacional, em 1982, com todas as entidades nacionais. Foi escolhido o dia 21 de setembro pela proximidade com a primavera e o dia da árvore numa representação do nascimento das reivindicações de cidadania e participação plena em igualdade de condições. Esta data é comemorada e lembrada todos os anos desde então em todos os estados, serve de momento para refletir e buscar novos caminhos e como forma de divulgar as lutas por inclusão social.

Entendemos que a aprovação deste projeto trará a sociedade entusiasmo para discutir questões relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência, com isso permitindo a essas pessoas a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Esclarecemos que parte da informação utilizada neste projeto foi retirada do site: <https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-com-deficiencial/>.

Ressalto que esta propositura teve início devido à indicação do Senhor Vereador Adermis Marini.

Por todo exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 29/8/2017.

a) Roberto Engler – PSDB  
a) Ed Thomas – PSB

## REQUERIMENTOS

### REQUERIMENTOS SOLICITANDO LICENÇA

EDMIR CHEDID, nos termos do artigo 84, Inciso III, do Regimento Interno, no período entre 01/09/2017 e 09/09/2017.

JUNIOR APRILLANTI, nos termos do artigo 84, Inciso II, do Regimento Interno, no dia 24/08/2017.

## INDICAÇÕES

### ANDRÉ DO PRADO

2843/2017

Indica ao Sr. Governador a implantação de um dispositivo de acesso e retorno no Km 71+60m da SP-88, no município de Biritiba Mirim.

2844/2017

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos financeiros destinados à aquisição um microônibus para o município de Santa Branca.

2845/2017

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos financeiros para a implantação de duas academias ao ar livre no município de Santa Branca.

2846/2017

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos financeiros para a reforma do Ginásio de Esportes e do Campo de Futebol Campo do Brasil, no município de Itaquaquecetuba.

2847/2017

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos financeiros para a expansão do Projeto Tatame Solidário Cultural, no município de Itaquaquecetuba.

2848/2017

Indica ao Sr. Governador a implantação de uma unidade do AME - Ambulatório Médico de Especialidades, no município de Osasco.

## EMENDAS

### EMENDA Nº 1, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 2017

O projeto de lei complementar em epígrafe fica incluso de artigo na seguinte conformidade:

Artigo - Será realizada promoção especial para os auxiliares de docentes e servidores técnicos e administrativos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, mantido o grau em que estiverem enquadrados, com vigência a partir de 1º de julho de 2016, obedecidos os requisitos estabelecidos nos itens 1 e 2 do § 1º do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com a redação dada pelo inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014.

Parágrafo único - Para os auxiliares de docentes e servidores técnicos e administrativos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, que fizeram jus a promoção especial nos termos deste artigo, a contagem de tempo para o interstício previsto no inciso I do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com a redação dada pelo inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014, terá início a partir de 1º de julho de 2016.

### JUSTIFICATIVA

A emenda proposta, sugerida pelo Sindicato dos Trabalhadores do Centro Paula Souza – SINTEPS, visa garantir aos atuais servidores da autarquia, auxiliares de docentes e técnicos e administrativos ascensão à referência correspondente à sua titulação.

É sabido que no CEETEPS os profissionais dedicam-se à sua profissionalização de forma que o texto proposto garante a estes profissionais o enquadramento compatível com a sua titulação. Os 17 mil docentes já tiveram este enquadramento garantido pela Lei Complementar 1252/14. Estes são em maior número (85% dos servidores) e com maior titulação, o que impactou mais a folha de pagamento (90% do gasto com pessoal é com docentes).

Os auxiliares de docente em condição de evoluir não chegam a 250 trabalhadores no CEETEPS inteiro. Os servidores administrativos em condição de evoluir não passam de 1500 no CEETEPS inteiro.

Assim, o impacto de incluir os auxiliares docentes e os servidores técnicos e administrativos no enquadramento por titulação em julho de 2016 é mínimo e, em contrapartida, a satisfação pelo reconhecimento do governo em igualdade para todos será infinito.

Sala das Sessões, em 29/8/2017.

a) Carlos Giannazi

### EMENDA Nº 2, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 2017

O projeto de lei complementar em epígrafe fica incluso de artigo na seguinte conformidade:

Artigo - Será realizada promoção especial para os auxiliares de docentes e servidores técnicos e administrativos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, mantido o grau em que estiverem enquadrados, com vigência a partir de 1º de setembro de 2017, obedecidos os requisitos estabelecidos nos itens 1 e 2 do § 1º do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com a redação dada pelo inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014.

Parágrafo único - Para os auxiliares de docentes e servidores técnicos e administrativos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, que fizeram jus a promoção especial nos termos deste artigo, a contagem de tempo para o interstício previsto no inciso I do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com a redação dada pelo inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014.

### JUSTIFICATIVA

A emenda proposta, sugerida pelo Sindicato dos Trabalhadores do Centro Paula Souza – SINTEPS, visa garantir aos atuais servidores da autarquia, auxiliares de docentes e técnicos e administrativos ascensão à referência correspondente à sua titulação.

É sabido que no CEETEPS os profissionais dedicam-se à sua profissionalização de forma que o texto proposto garante a estes profissionais o enquadramento compatível com a sua titulação. Os 17 mil docentes já tiveram este enquadramento garantido pela Lei Complementar 1252/14. Estes são em maior número (85% dos servidores) e com maior titulação, o que impactou mais a folha de pagamento (90% do gasto com pessoal é com docentes).

Os auxiliares de docente em condição de evoluir não chegam a 250 trabalhadores no CEETEPS inteiro. Os servidores administrativos em condição de evoluir não passam de 1500 no CEETEPS inteiro.

SUBANEXO 6 – Operacional de Suporte															
GRAUS															
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.409,00	1.479,45	1.553,42	1.631,09	1.712,65	1.798,28	1.888,19	1.982,60	2.081,73	2.185,82	2.295,11	2.409,87	2.530,36	2.656,88	2.789,72
II	1.578,08	1.656,98	1.739,83	1.826,82	1.918,17	2.014,07	2.114,78	2.220,52	2.331,54	2.448,12	2.570,53	2.699,05	2.834,00	2.975,71	3.124,49
III	1.767,50	1.855,87	1.948,67	2.046,10	2.148,40	2.255,82	2.368,61	2.487,05	2.611,40	2.741,97	2.879,07	3.023,02	3.174,17	3.332,88	3.499,52

SUBANEXO 6 - Auxiliar de Apoio															
GRAUS															
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.409,00	1.479,45	1.553,42	1.631,09	1.712,65	1.798,28	1.888,19	1.982,60	2.081,73	2.185,82	2.295,11	2.409,87	2.530,36	2.656,88	2.789,72
II	1.578,08	1.656,98	1.739,83	1.826,82	1.918,17	2.014,07	2.114,78	2.220,52	2.331,54	2.448,12	2.570,53	2.699,05	2.834,00	2.975,71	3.124,49
III	1.767,50	1.855,87	1.948,67	2.046,10	2.148,40	2.255,82	2.368,61	2.487,05	2.611,40	2.741,97	2.879,07	3.023,02	3.174,17	3.332,88	3.499,52

### JUSTIFICATIVA

A emenda proposta, sugerida pelo Sindicato dos Trabalhadores do Centro Paula Souza – SINTEPS, visa garantir aos atuais servidores da autarquia, auxiliares de docentes e técnicos e administrativos melhoria na sua condição profissional.

Para a classe de Operacional de Suporte (e a de Auxiliar de Apoio, em extinção) foram propostas apenas 2 referências e, para dar tratamento isonômico a todos os servidores administrativos da autarquia, propõe-se que sejam atribuídas 3 referências, como as demais classes de empregos públicos do CEETEPS para fazer justiça a todos os trabalhadores do Centro Paula Souza.

Já em Ofício de Apoio, esclareça-se que as classes são ocupadas por profissionais contratados em concurso para as funções de Oficial de Serviço Operacional e, ao mudar a denominação para auxiliar ou suporte, há um rebaixamento na caracterização da função, o que provoca anotações na carteira e no contrato de trabalho que trazem prejuízo ao itinerário da carreira do trabalhador.

Sala das Sessões, em 29/8/2017.

a) Carlos Giannazi

### EMENDA Nº 4, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 2017

Inclua-se no projeto em epígrafe, onde couber, o seguinte artigo:

Artigo... – Será realizada promoção especial para os auxiliares de docentes e servidores técnicos e administrativos do CEETEPS, mantido o grau em que estiverem enquadrados, com vigência a partir de 1º de julho de 2016, obedecidos os requisitos estabelecidos nos itens 1 e 2 do § 1º do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com a redação dada pelo inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014.

Parágrafo único – Para os auxiliares de docentes e servidores técnicos e administrativos do CEETEPS que fizeram jus a promoção especial nos termos deste artigo, a contagem de tempo para o interstício previsto no inciso I do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com a redação dada pelo inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014, terá início a partir de 1º de julho de 2016.

### JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir aos atuais servidores da autarquia, auxiliares de docentes e técnicos e administrativos ascensão à referência correspondente à sua titulação. É sabido que no CEETEPS os profissionais dedicam-se à sua profissionalização de forma que o texto proposto garante a estes profissionais o enquadramento compatível com a sua titulação. Os 17 mil docentes já tiveram este enquadramento garantido pela Lei Complementar 1252/14. Estes são em maior número (85% dos servidores) e com maior titulação, o que impactou mais a folha de pagamento (90% do gasto com pessoal é com docentes). Os auxiliares de docente em condição de evoluir não chegam a 250 trabalhadores no CEETEPS inteiro. Os servidores administrativos em condição de evoluir não passam de 1500 no CEETEPS inteiro. Assim, o impacto de incluir os auxiliares docentes e os servidores técnicos e administrativos no enquadramento por titulação em julho de 2016 é mínimo e, em contrapartida, a satisfação pelo reconhecimento do governo em igualdade para TODOS será infinito.

Sala das Sessões, em 29/8/2017.

a) Leci Brandão

### EMENDA Nº 5, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 2017

Inclua-se no projeto em epígrafe, onde couber, o seguinte artigo:

Artigo ... – Será realizada promoção especial para os auxiliares de docentes e servidores técnicos e administrativos

Assim, o impacto de incluir os auxiliares docentes e os servidores técnicos e administrativos no enquadramento por titulação em julho de 2016 é mínimo e, em contrapartida, a satisfação pelo reconhecimento do governo em igualdade para todos será infinito.

Sala das Sessões, em 29/8/2017.

a) Carlos Giannazi

### EMENDA Nº 3, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 2017

O projeto de lei complementar em epígrafe fica incluso de artigo na seguinte conformidade:

"Artigo – A Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com a redação dada pelo inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014, fica alterada na seguinte conformidade:

I – O § 2º do artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º – As classes de Técnicos e Administrativos mencionadas nas alíneas "a" e "e" do inciso II deste artigo são compostas por 3 (três) referências, sendo representadas pelos algarismos romanos de I a III e escalonadas de acordo com as exigências de maior capacitação, complexidade das atribuições e nível de responsabilidade de suas atividades, e 15 (quinze) graus por referência, representados por letras de "A" a "P";"

II – Fica revogado o § 3º do artigo 6º.

III – A redação da alínea "e", do inciso II do artigo 6º fica alterada na seguinte conformidade:

"e) Oficial de Apoio."

IV – Os itens 7 e 8 do § 2º do artigo 15 ficam alterados na seguinte conformidade:

"7 – na de Operacional de Suporte:

a) formação em nível médio para a Referência II.

b) formação em nível superior para a Referência III (NR).

8 – na de Auxiliar de Apoio:

a) formação em nível médio para a Referência II.

b) formação em nível superior para a Referência III (NR)."

Parágrafo único – Os valores dos salários dos servidores integrantes das classes pertencentes ao anexo IV a que se refere o inciso IV do artigo 25-A da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, acrescido pelo inciso I do artigo 2º da Lei complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014, ficam fixados, em decorrência de reclassificação, de acordo com o subanexo 5 e subanexo 6 que integram esta Lei complementar."

do CEETEPS, mantido o grau em que estiverem enquadrados, com vigência a partir de 1º de setembro de 2017, obedecidos os requisitos estabelecidos nos itens 1 e 2 do § 1º do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com a redação dada pelo inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014.

Parágrafo único – Para os auxiliares de docentes e servidores técnicos e administrativos do CEETEPS que fizeram jus a promoção especial nos termos deste artigo, a contagem de tempo para o interstício previsto no inciso I do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com a redação dada pelo inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014, terá início a partir de 1º de setembro de 2017.

### JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir aos atuais servidores da autarquia, auxiliares de docentes e técnicos e administrativos ascensão à referência correspondente à sua titulação. É sabido que no CEETEPS os profissionais dedicam-se à sua profissionalização de forma que o texto proposto garante a estes profissionais o enquadramento compatível com a sua titulação. Os 17 mil docentes já tiveram este enquadramento garantido pela Lei Complementar 1252/14. Estes são em maior número (85% dos servidores) e com maior titulação, o que impactou mais a folha de pagamento (90% do gasto com pessoal é com docentes). Os auxiliares de docente em condição de evoluir não chegam a 250 trabalhadores no CEETEPS inteiro. Os servidores administrativos em condição de evoluir não passam de 1500 no CEETEPS inteiro. Assim, o impacto de incluir os auxiliares docentes e os servidores técnicos e administrativos no enquadramento por titulação em julho de 2016 é mínimo e, em contrapartida, a satisfação pelo reconhecimento do governo em igualdade para TODOS será infinito.

Sala das Sessões, em 29/8/2017.

a) Leci Brandão

### EMENDA Nº 6, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 2017

Inclua-se no projeto em epígrafe, onde couberem, os seguinte artigos:

Artigo ... – Alterar a redação do § 2º do artigo 6º da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com a redação dada pelo inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014 para:

§ 2º As classes de Técnicos e Administrativos mencionadas nas alíneas "a" e "e" do inciso II deste artigo são compostas por 3 (três) referências, sendo representadas pelos algarismos romanos de I a III e escalonadas de acordo com as exigências de maior capacitação, complexidade das atribuições e nível de responsabilidade de suas atividades, e 15 (quinze) graus por referência, representados por letras de "A" a "P";"

Artigo ... – Excluir o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com a redação dada pelo inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014.

Artigo ... – Incluir item b) nas alíneas 7 e 8, do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com a redação dada pelo inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014, com a seguinte redação:

7 – na de Operacional de Suporte:

a) formação em nível médio para a Referência II.

b) formação em nível superior para a Referência III

8 – na de Auxiliar de Apoio: